



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

## DECRETO 875/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

*Regulamenta a Lei nº 770/2017, de 25 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Dívida Ativa Municipal denominado “Em dia com Fervedouro” e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e:

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei nº 770, de 25 de maio de 2017, estabelece que a referida norma deverá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o §6º do art. 1º da Lei nº 770, de 25 de maio de 2017, estabelece que o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Dívida Ativa Municipal, denominado EM DIA COM FERVEDOURO, será definido em Decreto regulamentador; **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos da Dívida Ativa Municipal, denominado EM DIA COM FERVEDOURO, estabelecendo critérios excepcionais para quitação de créditos de natureza tributária e não tributária.

**Art. 2º** A adesão ao programa EM DIA COM FERVEDOURO dar-se-á por opção espontânea do contribuinte, no momento do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (guia de recolhimento) referente à parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) na multa de mora e 100% (cem por cento) nos juros de mora.

**Art. 3º** A emissão da guia de recolhimento do REFIM deverá ser requerida junto ao Setor de Dívida Ativa do Município de Fervedouro, no período de 07 de janeiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** As guias de recolhimento serão emitidas com vencimento até o último dia útil do mês de expedição, apurando-se o montante devido, sobre o qual serão aplicados os benefícios legais, com os acréscimos até a data de vencimento da parcela única.

**Art. 5º** Se a dívida quitada, estiver protestada deverá o devedor requerer junto Setor de Dívida Ativa a expedição de Declaração de Anuência para cancelamento do registro do Protesto, sendo tal encargo promovido pelo próprio devedor.

**Art. 6º** O devedor deverá apresentar ao Setor de Dívida Ativa cópia do comprovante de pagamento da parcela única, para suspensão ou extinção das Execuções Fiscais, Execuções de Título Extrajudicial e os Cumprimentos de Sentença em andamento.

**Art. 7º** A conversão de depósitos em contas judiciais em renda, para abatimento do montante integral da dívida com os benefícios do programa EM DIA COM FERVEDOURO, deverá ser solicitada em requerimento próprio firmado pelo devedor.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro/MG, 06 de janeiro de 2020.

**ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI**  
Prefeito Municipal de Fervedouro